



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 071/2019 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 TIPO: MAIOR OFERTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG.

A Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, torna público que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 108 de 04 de junho de 2019, no dia, local e a hora abaixo indicados, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo MAIOR OFERTA, para a alienação de imóveis de sua propriedade, cuja autorização de venda e desafetação foram feitas através da Lei Municipal nº 1.826, de 24 de março de 2015, observadas as disposições, sobretudo, dos artigos 6º, IV, 17, 18 e 43 § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e as condições do presente Edital, sendo que, os recursos arrecadados com as referidas alienações serão destinados, 70% (setenta por cento) para realização de obras de infra-estrutura básica do bairro Nova Turmalina/MG, tais como pavimentação de ruas e avenidas, rede pluvial e outros, e 30% (trinta por cento) para realização de obras de infra-estrutura nos demais bairros de Turmalina/MG e comunidades rurais.

DIA: 27/09/2019.

HORA: 09:00 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, AV. LAURO MACHADO, Nº 230, CENTRO – SALA DE LICITAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente concorrência tem por objeto a alienação de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG (lotes situados nas quadras 02, 03 e 05 no bairro Nova Turmalina), cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.826/2015, conforme descritos a seguir:

a) Imóveis urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, sendo eles os Lotes números 09, 10, 11, 12, 13, 29, 30 e 31 da quadra de equipamento urbano 02, Lotes números 03, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra de equipamento urbano 03 e Lotes números 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 34 da quadra de equipamento urbano 05, todos, situados no loteamento denominado Nova Turmalina, Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina/MG e devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS OFERECIDOS, PREÇOS MÍNIMOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CAUÇÃO E OUTROS

2.1 - As especificações/descrições/localização dos imóveis descritos no item I deste Edital, Matrículas, Comprovantes de Registros, Valor Mínimo de Venda, Condições de Pagamento e Valor da Caução, são as constantes do **Anexo I** deste Edital, observado, ainda, o contido no texto deste Instrumento Convocatório.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - No caso de grupo ou consórcio, estes, deverão ser legalmente constituídos, indicando-se a Empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, apresentando cada consorciado os documentos exigidos neste Edital.

3.3 - Os interessados poderão obter informações e autorização para visitar os imóveis objeto desta Concorrência, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste Edital, no local e horário definidos no **Anexo II**.

3.4 - Nesta licitação não poderão participar membros da Comissão de Licitação, a entidade e os agentes responsáveis pela avaliação dos imóveis objeto da alienação, e empresa consorciada através de mais de um consórcio isoladamente, observados os demais impedimentos legais.

3.5 - O Município de Turmalina/MG reserva-se o direito de, presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la total ou parcialmente sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização, ou reclamação judicial.

3.6 - O Município de Turmalina/MG reserva-se, ainda, o direito de não concretizar a venda, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

3.7 - O Município de Turmalina/MG faz saber, desde já, aos licitantes, que a efetivação da caução e a apresentação da proposta implicam pleno conhecimento e aceitação dos termos deste Edital, seus anexos e instruções.

3.8 - Os proponentes poderão ser representados por procurador, tanto na licitação quanto na formalização da compra e venda, devendo ser anexada à documentação de habilitação a respectiva **procuração pública ou particular com firma reconhecida**, ou que este apresente documento de identificação para comprovação da assinatura, outorgando poderes para tal fim.

3.9 - Os procedimentos licitatórios previstos neste Edital aplicar-se-ão aos imóveis licitados e constantes do **Anexo I**.

3.10 - A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo telefone indicado no **Anexo II**, sendo dispensada a existência de qualquer outro tipo de intermediário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Os preços mínimos de venda dos imóveis (assim como o da caução) estão consignados no **Anexo I** deste Edital.

4.2 - Os referidos preços foram estabelecidos em moeda corrente nacional, com base em avaliação oficial realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis para Fins de Alienação, nomeada pela Portaria nº 082, de 07 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODALIDADES DE VENDA

5.1 - A venda dos imóveis será realizada mediante pagamento à vista ou parcelado, conforme indicado no **Anexo I** e nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - À VISTA:

a) De acordo com a proposta do licitante vencedor será exigido, após a adjudicação da venda, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da adjudicação da respectiva proposta, observando-se a Cláusula VI.

b) O saldo do preço, deduzido o valor da caução, deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel - ao licitante vencedor - no Diário Oficial do Estado e/ou do Município, ressalvada a ocorrência de fato justificável e aceitável para alteração do prazo para lavratura da escritura.

c) Os recolhimentos de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, bem como o valor correspondente a caução, serão efetivados mediante depósito em moeda corrente nacional, em espécie ou cheque administrativo, na conta corrente nº 13.313-2, Agência 2745-6, Banco 001 – Banco do Brasil.

5.3 - PARCELADO:

a) O licitante vencedor efetuará o pagamento respectivo, deduzido o valor da caução, em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer até o 5º dia útil após a adjudicação da proposta do licitante vencedor.

b) Os recolhimentos de que trata a alínea "a" deste subitem, será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, bem como o valor correspondente a caução, serão efetuados mediante depósito em moeda corrente nacional, em espécie ou cheque administrativo, na conta corrente nº 13.313-2, agência 2745-6, do Banco 001, Banco do Brasil, titulada pela Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

c) À exceção da primeira parcela, as demais parcelas serão acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e atualizado pelo INPC, desde a data de adjudicação das propostas.

d) As parcelas pagas em atraso serão acrescidas de multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidos pelo INPC, observado a letra "e" deste subitem.

e) O atraso no pagamento de qualquer parcela, por mais de 30 (trinta) dias, implicará em aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor adjudicado e na rescisão do contrato de compra e venda, além da perda do valor caucionado, sendo que a multa a que se refere esta alínea poderá ser descontada de eventual valor já pago pelo(a) adjudicatário(a), ou, se necessário, cobrada administrativa ou judicialmente.

f) Cada parcela será considerada quitada quando o valor estiver disponível na conta bancária nominada neste subitem.

g) Na hipótese de pagamento parcelado, a assinatura da escritura de compra e venda deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de quitação integral do valor adjudicado, ressalvada a ocorrência de fato justificável e aceitável para alteração do prazo para lavratura da escritura.

5.4 – Os pagamentos, conforme consta neste Edital, poderão se dar à vista ou de forma parcelada.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO

6.1 - Nos termos da legislação que rege esta Concorrência, especialmente o art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93, constitui exigência para participar da licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para cada imóvel, a título de caução, conforme consta no **Anexo I**.

6.2 - A caução do licitante vencedor constituir-se-á, na oportunidade em que for formalizada a transação, como parte do total da operação.

6.3 - Os demais valores depositados por pessoas físicas ou jurídicas para fins de caução que forem consideradas inabilitadas, desclassificadas ou não vencedoras, serão devolvidos nos termos deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário, data e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão procederá ao recebimento, em envelopes distintos, para os imóveis em questão, da documentação de habilitação e a respectiva proposta.

7.2 - O licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo no primeiro os documentos essenciais à habilitação e o segundo, a(s) proposta(s) para aquisição do(s) imóvel(is).

7.3 - Todas as propostas deverão ser cotadas, sendo consideradas pagamento à vista, para efeito de classificação. O licitante vencedor deverá proceder ao pagamento à vista ou parcelado para o(s) imóvel(is) conforme cláusula V, deste Edital.

7.4 - Na face externa dos envelopes, além do nome ou da razão social do licitante, deverá constar a seguinte subscrição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG
NOME DA PESSOA OU EMPRESA
CPF/CNPJ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 27/09/2019 ÀS 09:00 HS**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG
NOME DA PESSOA OU EMPRESA
CPF/CNPJ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 27/09/2019 ÀS 09:00 HS**

7.5 - O envelope nº 1 (Habilitação) deverá conter os seguintes documentos:

7.5.1 - Se pessoa física:

a) Comprovante de recolhimento da caução, relativo ao(s) imóvel(is) pretendido(s), na forma da cláusula VI.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o licitante se fizer representar por procurador.

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste edital.

7.5.2 - Se pessoa jurídica:

a) Comprovante de recolhimento da caução, relativa ao(s) imóvel(is) pretendido(s).

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Procuração pública ou particular, se o licitante se fizer representar por procurador.

d) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

e) Documento público de comprovação da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal, se for o caso.

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste edital.

7.5.3 - Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.4 - A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item, seus subitens, importará na inabilitação do concorrente.

7.6 - O envelope nº 2 (PROPOSTA) deverá conter a proposta do licitante conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital, observando as seguintes condições:

a) A proposta deverá ser datilografada, digitada ou escrita em letra de forma, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal.

b) Número da Concorrência constante do preâmbulo deste edital.

c) Indicação do(s) imóvel(is) pretendido(s).

d) Nome ou razão social, por extenso do proponente.

e) Endereço completo ou sede do proponente (rua, número, bairro, cidade, estado, telefone).

f) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador.

g) Preço proposto em moeda corrente nacional e expresso em algarismos e por extenso.

7.7 - Cada Licitante poderá apresentar proposta para todos os imóveis licitados ou apenas para parte deles, conforme indicado no **Anexo III**.

7.8 - Não serão aceitas propostas para o mesmo imóvel apresentadas para si e por cônjuges.

7.9 - Observadas as demais disposições deste Edital, não serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, simultaneamente, à compra do mesmo imóvel, em sociedade, consórcio, grupo ou isoladamente, bem como de pessoa física sócia de pessoa jurídica, em que ambos tenham interesse no mesmo imóvel.

7.10 - Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos concernentes às propostas.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 - No horário estabelecido para o recebimento das propostas a Comissão procederá o exame da habilitação dos licitantes.

8.2 - Os envelopes nº 1, contendo a documentação serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.

8.3 - A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes comunicando em sessão pública, através do seu Presidente, o resultado da mesma.

8.4 - Os envelopes nº 2, dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos.

8.5 - Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas serão rubricadas pelos presentes.

8.6 - O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

a) Apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel. No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para o mesmo imóvel, ocasião em que ambas serão desclassificadas.

b) Ofertar valor inferior ao valor mínimo, estabelecido para o imóvel nos termos do **Anexo I**.

c) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.

d) Apresentar divergências de número, dados ou valores, bem como conter rasuras ou emendas.

e) Não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Será(ão) proclamada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar(em) a maior oferta em moeda corrente nacional relativamente a cada um dos imóveis/lotos objeto deste Certame.

9.2 - Ocorrendo empate quanto ao valor, a Comissão procederá ao sorteio para classificação final do vencedor.

9.3 - Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará MAPA DE APURAÇÃO DA CONCORRÊNCIA, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores, sendo que este mapa poderá, entretanto, ser elaborado de forma simplificada no corpo da ata de abertura dos envelopes.

9.4 - A Comissão fará, também, um Relatório onde justificará a classificação e a desclassificação das propostas proclamando o licitante vencedor, o que poderá vir a ser feito nos moldes do item anterior, ou seja, no corpo da ata.

9.5 - As propostas desclassificadas e/ou não vencedoras, daquele(s) licitante(s) que for(em) habilitados, permanecerão de posse da Comissão e serão parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo desta Concorrência, com o Mapa de Apuração, o Relatório e demais peças do certame licitatório, ao Prefeito Municipal que deliberará



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre a validade dos procedimentos e, se for o caso, adjudicação do resultado e posterior homologação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.2 - Após esses procedimentos, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento público.

10.3 - Após procedimentos de praxe e observadas as formalidades legais o(s) licitante(s) vencedor(es), após assinar o contrato de compra e venda e efetuar os pagamentos na forma prevista neste Edital, receberá(ão) as instruções para a lavratura da escritura pública de compra e venda, devendo atender as condições impostas neste Edital.

10.4 - Quando da lavratura da escritura pública de compra e venda, o(s) licitante(s) vencedor(es)/comprador(a) deverá(ão) apresentar os documentos que forem solicitados pelo Cartório competente.

10.5 - Caberá ao adquirente a iniciativa das providências e despesas necessárias à lavratura da(s) respectiva(s) escritura(s), cujo prazo máximo (para lavratura) será de 30 (trinta) dias na forma das disposições deste Edital.

10.6 - Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer a Secretaria Municipal Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.

10.7 - Sendo a licitante pessoa jurídica em sociedade será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

10.8 - Se ficar configurada a desistência do vencedor no caso de não efetuação, na forma deste Edital, dos pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel, ou pela não apresentação de quaisquer dos documentos relacionados no edital, bem como em razão da desclassificação dele por qualquer razão, a venda poderá ser transferida, a critério do Município de Turmalina/MG, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, que serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado, observadas, ainda, as penalidades aplicáveis em tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Relativamente ao presente processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal, observadas, ainda, as demais disposições legais que disciplinam a matéria.

11.2 - Havendo interposição tempestiva de recurso, o mesmo, se preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos em outras hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVOUÇÃO DAS CAUÇÕES

12.1 - As quantias caucionadas serão devolvidas aos licitantes que forem considerados inabilitados, desclassificados ou não vencedores, após a homologação do resultado de julgamento desta Concorrência.

12.2 - Os valores caucionados serão devolvidos de ofício pelo Município de Turmalina/MG, sem juros e sem correção monetária aos licitantes, na forma do item anterior.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESCRITURA PÚBLICA

13.1 - Depois da adjudicação e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município, obedecido o disposto no edital e observadas as demais disposições deste instrumento, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para adotar as providências a seu cargo e assinar no Cartório competente a escritura de compra e venda do(s) imóvel(is), bem como para comprovação dos pagamentos correspondentes conforme previsto na cláusula V.

13.2 - A transferência (tradição) do(s) imóvel(is) processar-se-á através de escritura pública, no prazo assinalado no item anterior, conforme modelos constantes dos **Anexos V (pagamento à vista) e VI (pagamento parcelado)**.

13.3 - A transferência (tradição) do imóvel ocorrerá sem cláusula de inalienabilidade, ou seja, o adjudicatário poderá transferi-lo a terceiro mediante o pagamento integral da oferta, no entanto, este assumirá todas as obrigações do adjudicatário, inclusive quanto às hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, nos casos previstos neste Edital. No caso de transferência do imóvel, sob pena de ineficácia da venda, o adjudicatário fica obrigado a comunicar o fato, por escrito, a municipalidade no prazo de 5 (cinco) dias, bem como a dá plena ciência ao adquirente de todas as obrigações impostas neste Edital, não podendo este, portanto, sob qualquer hipótese, alegar aquisição de boa-fé para se furta as obrigações impostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

14.1 - A entrega do imóvel e a imissão na posse ocorrerão, automaticamente, depois da constatação integral do pagamento do valor “à vista” ou “parcelado”, bem como depois da lavratura da escritura pública **Anexo V (pagamento à vista) e VI (pagamento parcelado)**.

14.2 - Na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel, ao licitante vencedor é facultada a notificação do Município de Turmalina/MG que deverá realizar a transmissão da posse do imóvel no prazo improrrogável de 30 dias a partir de cientificado pelo licitante, desde que observadas as demais disposições deste Edital, e, especialmente, do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - O adjudicatário que de alguma forma houver exercido o direito de preferência, em caso de seu inadimplemento, conforme o caso, e no que couber, perderá o direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes a sinal/princípio de pagamento e caução.

15.2 - Além da penalidade supra e das demais sanções previstas neste ato convocatório, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(a) adjudicatário(a), sujeitando-se o(a) mesmo(a) às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) penalidades previstas na Cláusula V deste Edital;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato e/ou escritura;
- f) perda do direito à aquisição;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

g) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie, ou, ainda, descontadas de eventual valor já pago/depositado pelo(a) adjudicatário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os imóveis objeto desta licitação encontram-se livre e desembaraçados de ônus reais e serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

16.2 - Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o Município de Turmalina/MG, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

16.3 - Em ocorrendo débito(s) relativo(s) a taxas e/ou assemelhados, anteriores a transferência da posse do bem, a Secretaria Municipal Geral, autorizará, expressamente, o adquirente, a quem houver sido adjudicado o imóvel, a efetuar a quitação dos mesmos débitos e se ressarcir quando da lavratura da escritura, contra a apresentação do(s) competente(s) recibo(s).

16.4 - Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do Município de Turmalina/MG, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização.

16.5 - A avaliação mínima dos imóveis é a seguinte:

a) O valor mínimo dos imóveis (Lotes) objeto desta Licitação é de R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais) para 39, dos 40 imóveis localizados nas quadras 02, 03 e 05, sendo o valor da caução relativa a cada um deles de R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme consta do **Anexo I**.

b) Por se tratar de lote de esquina, o valor mínimo apenas do imóvel (Lote) nº 18 da quadra nº 03 é de R\$ 31.990,00 (Trinta e um mil, novecentos e noventa reais) sendo o valor da caução relativa ao mesmo de R\$ 1.599,5 (Mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme consta do **Anexo I**.

16.6 - O(s) licitante(s) que for(em) declarado(s) vencedor(es) da Concorrência, no caso de vir a desistir(em) da aquisição do imóvel, perderá(ão) o direito ao valor da caução, que não lhe(s) será(ão) devolvido(s).

16.7 - As dúvidas sobre qualquer item do edital só serão dirimidas mediante solicitação recebida por escrito na Comissão Permanente de Licitação até cinco dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes.

16.8 - As dúvidas expressas por escrito serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitação e as respostas, afixadas, em quadro próprio, para conhecimento público no mesmo local de entrega dos editais, até dois dias anteriores a data prevista para a realização da sessão de recebimento dos envelopes.

16.9 - É facultado a qualquer cidadão formular impugnação por escrito, relativamente aos termos deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do Envelope nº 1 contendo a documentação da habilitação, podendo, também, qualquer licitante, impugnar os seus termos até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes habilitação, tudo de conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e princípios que regem o procedimento licitatório.

16.11 - A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital, bem como em declaração de que recebeu da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG todas as informações e documentação necessárias à participação no Certame.

16.12 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações dos imóveis/lotes, preço mínimo de venda, valor da caução;

Anexo II - Local de autorização para vistoria;

Anexo III - Modelo de proposta de preços;

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V - Minuta de escritura de compra e venda - Pagamento à vista;

Anexo VI - Minuta de escritura de compra e venda - Pagamento parcelado;

Anexo VII - Minuta de contrato de compra e venda;

Anexo VIII - Lei Municipal, laudo de avaliação, portaria de nomeação, certidões e outros.

Turmalina/MG, 23 de agosto de 2019.

Siderlan Soares Duarte

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS IMÓVEIS/LOTES, PREÇO MÍNIMO DE VENDA, VALOR DA CAUÇÃO

QUADRA DE EQUIPAMENTO URBANO 02

- **Lote nº 09 (nove)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina/MG, na quadra de equipamento urbano 02, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 10 (dez), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 08 (oito), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 31 (trinta e um), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6555**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 10 (dez)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina/MG, na quadra de equipamento urbano 02, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 11 (onze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 09 (nove), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 30 (trinta), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6556**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 11 (onze)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina/MG, na quadra de equipamento urbano 02, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 12 (doze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 10 (dez), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 29 (vinte e nove), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6557**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 12 (doze)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 02, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 13 (treze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 11 (onze), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 28 (vinte e oito), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6558**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 13 (treze)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 02, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 14 (quatorze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 12 (doze), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 27 (vinte e sete), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6559**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 29 (vinte e nove)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 02, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 30 (trinta), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 28 (vinte e oito), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 11 (onze), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6575**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 30 (trinta)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 02, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 31 (trinta e um), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 29 (vinte e nove), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 10 (dez), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6576**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 31 (trinta e um)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 02, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 32 (trinta e dois), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 30 (trinta), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 09 (nove), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6577**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

QUADRA DE EQUIPAMENTO URBANO 03

- **Lote nº 03 (três)** - Imóvel situado na **Rua Beija-Flor, s/nº**, (antiga Rua 14), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Beija-Flor (antiga Rua 14), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 04 (quatro), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 02 (dois), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 06 (seis), com extensão de 6 metros e mais lote nº 34 (trinta e quatro), com extensão de 6 metros. **Matrícula nº 6583**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 10 (dez)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 11 (onze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 09 (nove), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 30 (trinta), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6590**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 11 (onze)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 12 (doze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 10 (dez), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 29 (vinte e nove), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6591**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 12 (doze)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 13 (treze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 11 (onze), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 28 (vinte e oito), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6592**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 13 (treze)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 14 (quatorze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 12 (doze), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 27 (vinte e sete), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6593**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 14 (quatorze)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 15 (quinze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 13 (treze), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 26 (vinte e seis), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6594**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 15 (quinze)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 16 (dezesseis), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 14 (quatorze), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 25 (vinte e sete), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6595**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 16 (dezesseis)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 17 (dezessete), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 15 (quinze), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 24 (vinte e quatro), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6596**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 17 (dezessete)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 18 (dezoito), com extensão de 12 metros, mais lote nº 19 (dezenove), com extensão de 12 metros e mais lote nº 20 (vinte), com extensão de 6 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 16 (dezesseis), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 23 (vinte e três), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6597**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 18 (dezoito)** - Imóvel situado na **Rua Bem-te-vi, s/nº**, (antiga Rua 16), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Bem-te-vi (antiga Rua 16), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 19 (dezenove), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 17 (dezessete), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6598**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 31.990,00 (Trinta e um mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.599,50 (Mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 19 (dezenove)** - Imóvel situado na **Rua Bem-te-vi, s/nº**, (antiga Rua 16), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Bem-te-vi (antiga Rua 16), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 20 (vinte), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 18 (dezoito), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 17 (dezessete), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6599**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 20 (vinte)** - Imóvel situado na **Rua Bem-te-vi, s/nº**, (antiga Rua 16), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Bem-te-vi (antiga Rua 16), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 21 (vinte e um), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 19 (dezenove), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 23 (vinte e três), com extensão de 6 metros e mais lote nº 17 (dezessete), com extensão de 6 metros. **Matrícula nº 6600**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 21 (vinte e um)** - Imóvel situado na **Rua Bem-te-vi, s/nº**, (antiga Rua 16), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Bem-te-vi (antiga Rua 16), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 22 (vinte e dois), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 20 (vinte), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 23 (vinte e três), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6601**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 23 (vinte e três)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 24 (vinte e quatro), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 20 (vinte), com extensão de 6 metros, mais lote nº 21 (vinte e um), com extensão de 12 metros e mais lote nº 22 (vinte e dois), com extensão de 12 metros e aos fundos, com o lote nº 17 (dezesete), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6603**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 24 (vinte e quatro)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 25 (vinte e cinco), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 23 (vinte e três), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 16 (dezesesseis), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6604**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 25 (vinte e cinco)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 26 (vinte e seis), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 24 (vinte e quatro), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 15 (quinze), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6605**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 26 (vinte e seis)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 27 (vinte e sete), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 25 (vinte e cinco), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 14 (quatorze), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6606**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 27 (vinte e sete)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 28 (vinte e oito), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 26 (vinte e seis), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 13 (treze), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6607**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 28 (vinte e oito)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 29 (vinte e nove), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 27 (vinte e sete), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 12 (doze), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6608**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 29 (vinte e nove)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 30 (trinta), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 28 (vinte e oito), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 11 (onze), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6609**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 30 (trinta)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 31 (trinta e um), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 29 (vinte e nove), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 10 (dez), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6610**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 31 (trinta e um)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 32 (trinta e dois), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 30 (trinta), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 09 (nove), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6611**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 32 (trinta e dois)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 33 (trinta e três), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 31 (trinta e um), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 08 (oito), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6612**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 33 (trinta e três)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 34 (trinta e quatro), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 32 (trinta e dois), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 07 (oito), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6613**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 34 (trinta e quatro)** - Imóvel situado na **Avenida Jatobá, s/nº**, (antiga Avenida 11), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 03, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Jatobá (antiga Avenida 11), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 01 (um), com extensão de 12 metros, mais lote 02 (dois), com extensão de 12 metros e mais lote nº 03 (três), com extensão de 6 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 33 (trinta e três), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 06 (seis), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 6614**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRA DE EQUIPAMENTO URBANO 05

- **Lote nº 06 (seis)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 05, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 07 (sete), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 03 (três), com extensão de 6 metros, mais 12 metros com o lote nº 04 (quatro), mais 12 metros com o lote nº 05 (cinco) e aos fundos, com o lote nº 34 (trinta em quatro), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 8620**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 07 (sete)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 05, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 08 (oito), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 06 (seis), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 33 (trinta e três), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 8621**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 08 (oito)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 05, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 09 (nove), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 07 (sete), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 32 (trinta e dois), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 8622**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 09 (nove)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 05, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 10 (dez), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 08 (oito), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 31 (trinta e um), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 8623**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 10 (dez)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 05, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 11 (onze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 09 (nove), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 30 (trinta), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 8624**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

- **Lote nº 12 (doze)** - Imóvel situado na **Rua Santa Bárbara, s/nº**, (antiga Rua 15), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 05, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Santa Bárbara (antiga Rua 15), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 13 (treze), com extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 11 (onze), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 28 (vinte e oito), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 8626**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lote nº 34 (trinta e quatro)** - Imóvel situado na **Rua Imbiruçu, s/nº**, (antiga Rua 13), Bairro Nova Turmalina, nesta cidade de Turmalina-MG, na quadra de equipamento urbano 05, do **loteamento denominado Nova Turmalina**, com área de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Imbiruçu (antiga Rua 13), com extensão de 12 metros; pelo lado direito, com o lote nº 01 (um), com extensão de 12 metros, mais 12 metros com o lote nº 02 (dois), mais 6 metros com o lote nº 03 (três) pelo lado esquerdo, com o lote nº 33 (trinta e três), com extensão de 30 metros e aos fundos, com o lote nº 06 (seis), com extensão de 12 metros. **Matrícula nº 8648**. Proprietária: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

Valor: R\$ 29.990,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor da Caução: R\$ 1.499,50 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

OBS.: Qualquer divergência entre as descrições e especificações constantes deste ou de qualquer outro Anexo do Edital da Concorrência Pública nº 003/2019 (ou do próprio texto do edital) e o respectivo documento de registro do imóvel, prevalecerá, para todos os efeitos e fins, o contido no documento de registro.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - LOCAL DE AUTORIZAÇÃO PARA VISTORIA

Local para obter autorização para vistoriar os imóveis e conhecimento da documentação dominial:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG

ENDEREÇO: AV. LAURO MACHADO, Nº 230, CENTRO, TURMALINA/MG.

FONE: (38) 3527-1320

HORÁRIO: 08 horas às 11 horas e de 13 horas às 15 horas.

CONTATOS: Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - QUALIFICAÇÃO DO(A) LICITANTE/REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

IDENTIDADE: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA): _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

2 - VALOR DA PROPOSTA:

QUADRA DE EQUIPAMENTO URBANO 02

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

(...)

QUADRA DE EQUIPAMENTO URBANO 03

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

(...)

QUADRA DE EQUIPAMENTO URBANO 05

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

LOTE Nº _____ R\$ _____ (_____)

(...)

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO, Conforme Edital. Assinalar a opção de pagamento:

() À VISTA

() PARCELADO

DECLARAÇÃO:

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o(s) imóvel(is) no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra(m).

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Licitante ou Representante



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa/pessoa (Razão Social/Nome) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ (quando pessoa física), sediada/residente na _____ (endereço completo) _____ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Licitante ou Representante



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - PAGAMENTO À VISTA

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG e _____ NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta virem que aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ nesta cidade de _____, comparecem as partes entre si justos e acordados, a saber: de um lado o

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.324.187/0001-00, com sede à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Carlinhos Barbosa Xavier, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 704.684.516-68, residente e domiciliado neste município, os presentes conhecidos entre si, e identificados como sendo os próprios do que trato e dou fé. Doravante denominado apenas **OUTORGANTE VENDEDOR**, e, de outro lado, _____ (qualificar), daqui por diante denominado(a) simplesmente **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. E, perante as testemunhas no final assinadas, pelo **OUTORGANTE VENDEDOR**, me foi dito o seguinte: 1) que é senhor único e legítimo possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: _____ 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado é registrado sob o nº _____ Matrícula nº _____ às fls. _____ do Livro _____ do Cartório de Registro de Imóveis da _____ Circunscrição da Comarca de (_____) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao(à) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$. _____ (_____), correspondente a oferta vencedora naquela Concorrência, do qual declara já haver recebido R\$ _____ (_____), a título de caução (sinal e princípio de pagamento) consoante exigência contida no Edital da mencionada licitação, sendo que o saldo, no valor de R\$ _____ (_____) fora quitado por meio de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) no valor de R\$ _____, através de depósito na data de _____, conta bancária nº _____, Agência nº _____, Banco do Brasil S/A, e o restante no valor de R\$ _____, através do depósito na referida conta bancária na data de _____. O que fora constatado por mim, tabelião _____ e as testemunhas, do que dou fé, portanto, pelo que dá ao(à) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe e transmitindo-lhe todo o domínio, servidões, ações e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa. 4) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, constituindo ainda, obrigação do(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao **OUTORGANTE VENDEDOR** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura desta escritura. Pelo(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo **OUTORGANTE VENDEDOR**. (Encerramento de praxe) – (OBS.: FICAM ASSEGURADOS, AINDA, SE



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FOR O CASO, ACRÉSCIMOS NESTE ANEXO DE PREVISÕES CONSTANTES DO EDITAL QUE SE REFIRAM DIRETAMENTE A TRANSFERÊNCIA DO BEM OU ADEQUAÇÕES PARA ATENDEREM AS NORMAS FIXADAS PELOS CARTÓRIOS COMPETENTES, DESQUE QUE NÃO ALTEREM CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL)

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2019.

VENDEDOR

**Município de Turmalina/MG
Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal**

COMPRADOR(A)

**Empresa/Pessoa
CNPJ/CPF**

Testemunhas:

1 - _____ CPF - _____

2 - _____ CPF - _____



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - PAGAMENTO PARCELADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG e _____ NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta virem que aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ nesta cidade de _____, comparecem as partes entre si justos e acordados, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 25324187/0001-00, com sede à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Carlinhos Barbosa Xavier, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.684.516-68, residente e domiciliado neste município, os presentes conhecidos entre si, e identificados como sendo os próprios do que trato e dou fé. Doravante denominado apenas **OUTORGANTE VENDEDOR**, e, de outro lado, _____ (qualificar) _____ daqui por diante denominado(a) simplesmente **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. E, perante as testemunhas no final assinadas, pelo **OUTORGANTE VENDEDOR**, me foi dito o seguinte: 1) que é senhor único e legítimo possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: _____ 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado e registrado sob o nº _____ Matrícula nº _____ Às fls. _____ do Livro _____ do Cartório de Registro de Imóveis da _____ Circunscrição da Comarca de (_____) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao(à) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), correspondente a oferta vencedora naquela Concorrência, do qual declara já haver recebido R\$ _____ (_____), a título de caução (sinal e princípio de pagamento) consoante exigência contida no Edital da mencionada licitação, sendo que o saldo, no valor de R\$ _____ (_____) fora quitado por meio de pagamento de 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ _____, através de depósitos nas datas de __/__/__, __/__/__ e __/__/__, conta bancária nº _____, Agência nº _____, Banco do Brasil S/A. O que fora constatado por mim, tabelião _____ e as testemunhas, do que dou fé, portanto, pelo que dá ao(à) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe e transmitindo-lhe todo o domínio, servidões, ações e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa. 4) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, constituindo ainda, obrigação do(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao **OUTORGANTE VENDEDOR** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura desta escritura. Pelo(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo **OUTORGANTE VENDEDOR**. (Encerramento de praxe) –



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(OBS.: FICAM ASSEGURADOS, AINDA, SE FOR O CASO, ACRÉSCIMOS NESTE ANEXO DE PREVISÕES CONSTANTES DO EDITAL QUE SE REFIRAM DIRETAMENTE A TRANSFERÊNCIA DO BEM OU ADEQUAÇÕES PARA ATENDEREM AS NORMAS FIXADAS PELOS CARTÓRIOS COMPETENTES, DESDE QUE NÃO ALTEREM CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL)

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2019.

VENDEDOR

**Município de Turmalina/MG
Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal**

**COMPRADOR(A)
Empresa/Pessoa
CNPJ/CPF**

Testemunhas:

1 - _____ CPF - _____

2 - _____ CPF - _____



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de compra e venda, de um lado, **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 25.324.187/0001-00, com sede à Avenida Lauro Machado, n.º 230, Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Carlinhos Barbosa Xavier, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 704.684.516-68, residente e domiciliado neste município, a seguir denominado simplesmente **VENDEDOR**, e, de outro lado, _____(qualificar), a seguir denominado(a) simplesmente **COMPRADOR(A)**, têm, entre si, como justo e acordado, o que se segue:

1-O VENDEDOR é proprietário e legítimo possuidor do(s) imóvel(is) urbano(s) _____(descrever o imóvel).

2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o VENDEDOR vende ao COMPRADOR(A) e este compra-lhe o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço ofertado e vencedor no Processo Administrativo Licitatório n.º 071/2019 - Concorrência Pública n.º 003/2019 – (dos quais este decorre e se vincula para todos os efeitos) e de conformidade com as cláusulas e condições previstas na referida Concorrência somadas às adiante estabelecidas.

3 - O preço certo, fixo, inalterável e ajustado da venda, conforme resultado e condições do Processo Administrativo Licitatório n.º 071/2019 - Concorrência Pública n.º 003/2019, é de R\$_____ (_____), que será pago pelo(a) COMPRADOR(A) da seguinte forma:

*** Estabelecer a forma de pagamento conforme opção assinalada na proposta.**

3.1 - À VISTA:

a) De acordo com a proposta do licitante vencedor/comprador(a) será exigido, após a adjudicação da venda, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da adjudicação da respectiva proposta, observando-se a Cláusula VI do Edital da Concorrência mencionada neste Instrumento.

b) O saldo do preço, deduzido o valor da caução, deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel - ao licitante vencedor - no Diário Oficial do Estado e/ou do Município, ressalvada a ocorrência de fato justificável e aceitável para alteração do prazo para lavratura da escritura.

c) Os recolhimentos de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, bem como o valor correspondente ao valor da caução, serão efetivados mediante depósito em moeda corrente nacional, em espécie ou cheque administrativo, na conta n.º _____, Agência _____, Banco _____.

3.2 - PARCELADO:

a) O licitante vencedor efetuará o pagamento respectivo, deduzido o valor da caução, em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer até o 5º dia útil após a adjudicação da proposta do licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Os recolhimentos de que trata a alínea "a" deste subitem, será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, bem como o valor correspondente a caução, serão efetuados mediante depósito em moeda corrente nacional, em espécie ou cheque administrativo, na Conta nº _____, Agência _____, Banco _____, titulada pela Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

c) À exceção da primeira parcela, as demais parcelas serão acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e atualizado pelo INPC, desde a data de adjudicação das propostas.

d) As parcelas pagas em atraso serão acrescidas de multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidos pelo INPC, observado a letra "e" deste subitem.

e) O atraso no pagamento de qualquer parcela, por mais de 30 (trinta) dias, implicará em aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor adjudicado e na rescisão deste contrato, além da perda do valor caucionado, sendo que a multa a que se refere esta alínea poderá ser descontada de eventual valor já pago pelo(a) adjudicatário(a)/comprador(a), ou, se necessário, cobrada administrativa ou judicialmente.

f) Cada parcela será considerada quitada quando o valor estiver disponível na conta bancária nominada neste subitem.

g) Na hipótese de pagamento parcelado, a assinatura da escritura de compra e venda deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de quitação integral do valor adjudicado, ressalvada a ocorrência de fato justificável e aceitável para alteração do prazo para lavratura da escritura.

4 - O(A) COMPRADOR(A) declara e está ciente de que receberá o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra, ficando a seu cargo todas e quaisquer providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

5 - Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel serão resolvidas pelo(a) COMPRADOR(A), sem ônus para o Município de Turmalina/MG (VENDEDOR), não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

6 - Em ocorrendo débito(s) relativo(s) a taxas e/ou assemelhados, anteriores a transferência da posse do bem, a Secretaria Municipal Geral, autorizará, expressamente, o (a) COMPRADOR (A) adjudicatário do imóvel, a efetuar a quitação dos mesmos débitos e se ressarcir quando da lavratura do presente, contra a apresentação do(s) competente(s) recibo(s).

7 - O VENDEDOR obriga-se a assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária para transmissão da documentação do imóvel ao COMPRADOR(A).

8 - À partir da data de entrega do imóvel pelo VENDEDOR ao COMPRADOR(A), que será nos termos estabelecidos neste instrumento e no Edital da Concorrência Pública nº 003/2019 à qual este se vincula, correrão, por conta exclusiva do(a) COMPRADOR(A), todos os impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e cujo fato gerador seja à partir da presente data, inclusive as despesas específicas e necessárias à transferência, através de documento público, do referido imóvel.

9 - O (A) COMPRADOR declara está ciente de que o(s) imóvel(is) objeto deste contrato não possui em seu espaço físico nenhum tipo de benfeitoria.

10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, além daquelas sanções já consignadas no ato convocatório respectivo, caracterizará a inadimplência do(a) COMPRADOR(A), sujeitando-se o(a) mesmo(a) às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) penalidades previstas na Cláusula III deste Instrumento;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura deste contrato e/ou escritura;

f) perda do direito à aquisição;

g) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie, ou, ainda, descontadas de eventual valor já pago/depositado pelo(a) adjudicatário(a)/comprador(a).

11 - A presente compra e venda, observadas as disposições do Edital da Concorrência Pública nº 003/2019 é pactuada sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, sendo feita também com expressa renúncia à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

12 - Aplicar-se-á ao presente instrumento as disposições da legislação pátria inerentes à matéria, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as disposições da Concorrência Pública nº 003/2019 como se transcritas fossem e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Turmalina/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2019.

VENDEDOR

**Município de Turmalina/MG
Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal**

COMPRADOR(A)

**Empresa/Pessoa
CNPJ/CPF**

Testemunhas:

1 - _____ CPF - _____

2 - _____ CPF - _____



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

**LEI MUNICIPAL Nº 1.826, DE 24 DE MARÇO DE 2015, LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS,
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CERTIDÕES E OUTROS.**